



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro  
Santo Antônio do Itambé/MG  
CNPJ: 18.303.222/0001-49



## CONTRATO ADMINISTRATIVO 027/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2017  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2017

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, sediada à Rua Aristides Alves, n.º 54 Centro, CEP:39.160-000, em Santo Antônio do Itambé - MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.303.222/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Antônio Baracho Junior, portador do CPF n.º: 133.405.816-49, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a JML ASSESSORIA, CONSULTORIA E INFORMÁTICA ME, estabelecida à Ladeira da Matriz, n.º 282, bairro Praia, Serro/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.716.940/0001-47, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) Lucas Andrade de Oliveira, inscrito no CPF sob o n.º 068.935.766-41, portador da Carteira de Identidade de n.º MG 17.035.827, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE NOVA PLATAFORMA DE SITE INSTITUCIONAL E MANUTENÇÃO TÉCNICA MENSAL.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – REALIZAÇÃO / PRAZO

- 2.1 A prestação dos serviços se dará na Prefeitura Municipal, nos setores de da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- 2.2 O prazo de vigência deste contrato será dentro do período de 60 (Sessenta) dias.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 3.1 Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais).**
- 3.2 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega de Nota Fiscal da CONTRATADA, na forma de pagamento à vista sendo em depósito bancário ou por cheque nominal a CONTRATADA.



3.3 No valor da locação estão incluídos os impostos, e todas as despesas incidentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- Efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Terceira.

4.2 A CONTRATADA obriga-se a:

a) Disponibilizar, para avaliação do CONTRATANTE, toda a documentação legal referente ao objeto do fornecimento;

b) Emitir Nota Fiscal para recebimento dos valores acordados;

#### **CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO / MULTA**

5.1- O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou retenção, se a mesma:

a) Infringir qualquer cláusula e/ou condição deste contrato;

b) Der causa à suspensão do fornecimento por determinação das autoridades competentes, ou pela falta de cumprimento de prestações e/ou recomendações técnicas ou administrativas;

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**

6.1 Ao CONTRATANTE não caberá nenhuma responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária ou em decorrência de infortúnica em relação ao pessoal envolvido no fornecimento do objeto deste contrato, que é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 Qualquer alteração nas demais disposições deste contrato, somente terá validade se formalizada através de Termos Aditivos assinados pelas partes, que integrarão o presente instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

JMM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro  
Santo Antônio do Itambé/MG  
CNPJ: 18.303.222/0001-49



8.1 Fica eleito o foro da comarca de Serro/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas ao presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Itambé/MG, 03 de abril de 2017.

  
**João Antônio Baracho Júnior**  
Prefeito Municipal

  
**JML ASSESSORIA, CONSULTORIA E INFORMÁTICA ME**  
Contratada

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

CPF:

RG:

2. \_\_\_\_\_

CPF:

RG:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**  
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro  
Santo Antônio do Itambé/MG  
CNPJ: 18.303.222/0001-49



### **EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 027/2017**

Processo Licitatório n.º 021/2017 – Dispensa de Licitação 004/2017. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG X JML ASSESSORIA, CONSULTORIA E INFORMÁTICA ME. Valor do Contrato: R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE NOVA PLATAFORMA DE SITE INSTITUCIONAL E MANUTENÇÃO TÉCNICA MENSAL. ASSINATURA: 31 de março de 2017. VIGÊNCIA: De 03 de abril de 2017 à 31 de maio de 2017. Dispositivo legal: Art. 24, II, Lei 8.666/93. João Antônio Baracho Júnior. Prefeito Municipal

Extrato publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG no dia 03 de Abril de 2017.